



**LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010**

DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA  
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS  
GUIMARÃES-MT.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**Da Finalidade**

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar reestrutura a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município Chapada dos Guimarães-MT.

**Parágrafo único** - Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizada, transferida à organização de direito privado ou privatizado e com revisão obrigatória da remuneração a cada 12 (doze) meses, nos limites legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

**TÍTULO II**

**Da Estrutura da Carreira dos**  
**Profissionais da Educação Pública Básica Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição da Carreira**

**Artigo 2º** - A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de três cargos:

- I.** Professor - composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e de direção de unidade escolar;
- II.** Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, auxiliar de desenvolvimento infantil e outras que exijam formação mínima de ensino médio e profissionalização específica;
- III.** Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura, de agente de segurança e de transporte ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

---

**CAPÍTULO II**

**Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira**

**Seção I**

**Da Série de Classe do Cargo de Professor**

**Artigo 3º** - A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

**I** - Três (3) cargos de carreira de provimento efetivo:

- a) Professor;
- b) Técnico Administrativo Educacional;
- c) Apoio Administrativo Educacional;

**II**- Duas (02) funções de dedicação exclusiva:

- a) Diretor de unidade escolar;
- b) Coordenador pedagógico.

**Parágrafo 1º** - São atribuições do Diretor de Unidade Escolar:

- I** - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II** - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- III** - Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;



